

PROCESSO TC № 16913/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 471/2014

1. <u>INFORMAÇÕES GERAIS</u>

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra - IPEMAD

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanuza Silveira de Souza Momm (Superintendente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais BENEFICIÁRIO(A): MARICÉLIA DE FÁTIMA PESSOA DE PAULA

CARGO: Professor Classe B

MATRÍCULA: 0105

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

DATA ADMISSÃO: 25/07/1983 DATA NASCIMENTO: 06/10/1962

ATO: Portaria nº 070/2013-IPEMAD, publicada no Diário Oficial do Município de Alhandra de 30/10/2013

IDADE: 51 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.061 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03

VALOR: R\$ 1.955,17

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARICÉLIA DE FÁTIMA PESSOA DE PAULA, no cargo de Professor Classe B, matrícula nº 0105, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Alhandra, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público Junto ao TCE/PB

JGC Fl. 1/1